



Regulamento eleitoral

Artigo 1º: Princípios gerais

- 1 - O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao processo de eleição dos órgãos sociais da APHO.
- 2 - A eleição para os órgãos sociais da APHO realiza-se no mês de outubro do ano em que termina o mandato (quadriénio) dos órgãos sociais em exercício de funções.

Artigo 2º: Convocatória

1. O anúncio de abertura do processo eleitoral é comunicado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a todos os sócios, por meio eletrónico e divulgado no portal da APHO.
2. A convocatória mencionará obrigatoriamente o dia, horário e local da realização do ato eleitoral.

Artigo 3º: Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais-estarão à disposição dos sócios, na sede da APHO, para consulta, em dia e hora a designar, até 10 (dez) dias a partir da data de abertura do processo eleitoral.
2. No prazo de 2 (dois) dias úteis após a data final para a consulta dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar para a Mesa da Assembleia Geral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 2 (dois) dias úteis,

Artigo 4º: Candidaturas

1. As propostas de candidatura aos órgãos sociais da APHO deverão ser apresentadas via eletrónica ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização das eleições.
2. As propostas de candidatura deverão ser acompanhadas por um programa de ação para o mandato a que se candidatam.
3. As listas devem mencionar os nomes e números de sócios, bem como os respetivos cargos a que se propõem, podendo ser indicados candidatos suplentes, para o caso de impossibilidade de haver candidatos efetivos.
4. Para o(s) candidato(s) suplente(s) é necessário indicar o cargo a que se candidatam, desde que sejam cumpridos os pressupostos do ponto 7 do presente artigo.
5. Não é permitida a acumulação de cargos, nem candidaturas a mais do que uma propositura de candidatura.

6. Poderão integrar livremente as listas de candidatura todos os sócios efetivos que não tenham sido alvo de qualquer sanção disciplinar e que tenham a quotização e demais débitos regulamentares devidamente regularizados nos seis meses anteriores à data de apresentação da sua candidatura.

7. Só podem ser eleitos para os cargos de Presidente da Direção, Vice-Presidente da Direção, Presidente da Assembleia Geral e Presidente do Conselho Fiscal e de Disciplina, os sócios efetivos, que cumulativamente preencham os requisitos descritos no ponto 6 do presente artigo, que tenham nacionalidade portuguesa, tenham completado três anos consecutivos na categoria de sócio efetivo e, tenham pelo menos cinco anos de exercício da profissão em Portugal.

8. As listas de candidatura poderão apresentar a letra do alfabeto romano pelo qual pretendem ser designadas. Em caso de coincidência de letra por lista(s) diferente(s), a mesma será atribuída por ordem de data e hora de receção de candidatura, sendo concedido ao representante da outra lista 48 horas para indicar letra alternativa.

Artigo 5º: Aceitação das Candidaturas

1. Nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidatura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas.

2. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, a Mesa da Assembleia Geral notificará o representante da (s) candidatura (s) com indicação das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, as quais terão de ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rejeição definitiva da candidatura.

3. Findo o prazo referido no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis decide pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 6º: Divulgação das Candidaturas

1. A mesa da Assembleia Geral promoverá a distribuição via eletrónica, a todos os sócios, das candidaturas e do programa de ação que as acompanhem, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da Assembleia eleitoral.

2. Os candidatos, sob sua única responsabilidade, podem promover a sua lista e o seu programa de ação através de quaisquer meios de comunicação independentes.

3. A campanha eleitoral é orientada livremente pelas candidaturas concorrentes.

4. O período destinado à campanha eleitoral tem início no dia seguinte à data de envio das candidaturas aos associados, estabelecido no n.º 1 do presente artigo e termina às 00.00 horas da antevéspera do ato eleitoral.

5. Todo o processo eleitoral poderá ser acompanhado por representantes das listas concorrentes, aos quais será prestado o apoio necessário à garantia da sua democraticidade.

Artigo 7º: Mesa de voto

1. A mesa de voto funcionará em local e horário a determinar pela Mesa da Assembleia Geral, a constar na convocatória para o efeito, com uma única secção de voto.

2. Na mesa de voto terá assento o Presidente da Assembleia Geral, um secretário da mesa a indicar pelo Presidente da Assembleia Geral e um representante de cada lista.

Artigo 8º: Boletim de Voto

1. Os boletins de voto são impressos em papel opaco branco de forma retangular, devendo conter:
 - a) As letras identificadoras da lista, colocadas por ordem alfabética;
 - b) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha destinado a ser assinalada a escolha do eleitor através de uma cruz.
2. O boletim de voto será entregue aos eleitores no momento do ato eleitoral, podendo também, a pedido expresso, ser enviado previamente por correio eletrónico, para efeitos de voto por correspondência, nos termos do artigo 9º, ponto 6.
3. Os boletins de voto por correspondência são iguais aos boletins de voto presencial.

Artigo 9º: Voto

1. O voto é individual e secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por delegação de voto.
2. A identificação do eleitor será feita através do número de associado e de um cartão de identificação idóneo com fotografia.
3. Identificado o eleitor, este receberá o boletim de voto.
4. O eleitor, em local previamente definido e afastado da mesa, deverá assinalar com uma cruz (X) o seu voto, dobrar o boletim em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa de voto que o introduz na urna, enquanto o secretário procede à descarga do seu nome no caderno eleitoral.
5. Boletim de voto sem sinalização de voto, é considerado voto em branco, e boletim de voto assinado de modo diverso do referido no número anterior (assinalado mais que um quadrado, tenha sido aposto qualquer desenho, rasura ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado) será considerado voto nulo.
6. É permitido o voto por correspondência, nas seguintes condições:
 - a) Envio para a sede da Associação, até 10 dias antes da eleição (data do carimbo dos correios), boletim de voto dobrado em quatro, dentro de um envelope branco fechado e anónimo, o qual deve ser introduzido num outro envelope, endereçado e remetido por correio, devidamente acompanhado do nome, do número de identificação pessoal e do número do associado.
 - b) A APHO informará os votantes, nas 48 horas precedentes ao ato eleitoral, por correio eletrónico, da receção dos seus votos.
 - c) A APHO não se responsabiliza pelo extravio dos votos remetidos pelo correio ou por qualquer ato imputável a terceiros.
 - d) Os votos recebidos na sede da Associação serão introduzidos em urna fechada a qual será encaminhada para a mesa de voto.

Artigo 10º: Encerramento e Apuramento do Ato Eleitoral

1. Após o encerramento da votação o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procede à contagem dos votos (apuramento do escrutínio) na presença dos membros da mesa.
2. O apuramento do escrutínio rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Será declarada vencedora e eleita a lista que tiver obtido maior número de votos, considerando apenas os votos válidos;

b) Em caso de empate das listas mais votadas, a eleição será repetida através de uma segunda volta, com as listas empatadas, em data a designar pelo Presidente da Mesa, logo após o escrutínio.

c) Os boletins de voto serão encerrados em arquivo fechado, o qual ficará à guarda do Presidente da Assembleia Geral até à tomada de posse dos órgãos eleitos, sendo então destruídos.

Artigo 11º: Divulgação

A divulgação dos resultados é feita na Assembleia Geral da APHO, especialmente convocada para o efeito, pelo Presidente da Mesa.

Artigo 12º: Recurso

1. Pode ser interposto recurso por qualquer lista candidata por escrito, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral o qual deve ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de setenta e duas horas a contar da realização do ato eleitoral.

2. A Mesa da Assembleia Geral deve apreciar o recurso no prazo de setenta e duas horas, sendo a decisão comunicada aos interessados por escrito.

3. O recurso será rejeitado se não fizer prova dos factos invocados ou se a prova for manifestamente insuficiente, não cabendo recurso desta decisão.

4. Se a Mesa da Assembleia Geral julgar procedente o recurso (o Presidente tem voto de desempate) o ato eleitoral será repetido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, concorrendo as mesmas listas, com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão sobre o recurso.

5. A interposição de recursos tem efeito suspensivo sobre os resultados do ato eleitoral até decisão final.

Artigo 13º: Tomada de Posse

1. Os membros eleitos para o quadriénio tomarão posse na primeira quinzena do ano civil subsequente ao ato eleitoral.



Avenida Rainha D. Amélia, nº 36, R/C Dto
1600-679 LISBOA
Tlm. +351 913 957 298
E-mail – geral@apho.pt Web- www.apho.pt
